

TJJ
1º OF
CX002
0050

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Anno 1815

Juro Ordem da S. da Fundiahy

Pl
Ex.
Barbora

TJJ
10f
Cx002
0050

Articulus de Ordem
de Levantamento de Segueiro para
do favor de Francisca Eugenio
Nebiro de Andrada

Anno do Nascimento
de Nossa Senhora Jesus Christo
de mil oitocentos e quinquenta e nove
mista deigo annos aos oitocentas
do mes de Abril do dito anno nesta
villa de Nova Senhora de Dentro
da Fundiahy Comarca da Cida
da S. de Paula e da Cartoria de
mim Sabellian e de nome
de de Andrada e de nome de
do de Ordem passada de Segueiro
to de Francisca Eugenio Nebiro de
Andrada para elle entregar
a bem que se for de Segueiro
por escrito da Ordem do Juro da
Comarca do Crime da Corte e Ca
ra da Supplicacao de Dr. de
do limite original para o Ju
rior Juro da Cuida e de
onde edemonou a mesma, e de
lado de o que adiante se segue. Quo
ra Comitar para esta autuacao
de Francisca de Barbora Sa
bellian que ay em

[Decorative flourish]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

27
João Paulo de Sá Ordem vindada do
Superior Juiz de Ouvidoria passada
de seguimento de Francisco Rodrigues
Nebres de Andrade Comisário de
dela: Ouvidoria Geral e Correi-
cos da Comarca de São Paulo. Pa-
ra o Juiz Ordem de Vila Rica de São
de São Paulo Ordem passada de seguimen-
to de Francisco Rodrigues Nebres
de Andrade para o Centregu-
ria ou buy que se foras de quem trados
por efeito da Ordem do Juiz da
Comarca do Rio de Janeiro e Ca-
ra da Suplicação do Brasil. Dom
João por Governador de São Paulo
por Regente do Portugal e do Al-
garves da Índia e da Guiné e da
África Senhor de Guiné e da Con-
quista Navegação Comarca
da Etiópia Arbia e Guiné e da In-
dia Setentrional. Fazo saber a vos
Meus Juizes Ordinarios de Vila Rica
de São Paulo da Comarca desta
Nova Cidade de São Paulo
dequella mesma Nova Cidade pri-
meira Ordem de diligencia de
levantamento de seguimento por apre-
sentada que deveis andarse procurar
e segurar e segurar a Nova Cidade
de São Paulo de Santos desta Nova Co-
marca da Cidade de São Paulo
pelo Caro da morte feita a João
quim da Cunha da mesma Nova Cidade
de São Paulo e de outras pessoas que
se acham na Corte da Cidade de
São Paulo e de outras pessoas pro-
nunciadas João Nibas homem Preto
Captivo do Almirante Manoel
Pereira Nibas e Victoriano ho-
mem Preto Captivo de Antonio
Ely foras também pronunciada
dos por Acórdão da Nova Cidade

da Minha Supplicação do Brasil
em tanto naquella Cidade do Rio de
Janeiro e Desembargador Antonio
Carlos Ribeiro de Andrada, Mo-
chado de Silva, e Juiz Manoel Fran-
co e Luiz Guis Ribeiro de Andrada
pelo meu novo Acordão Mandado
procurar e seguir todo o negocio dos dize-
as e tenas pronunciados, e em conse-
quencia do referido Acordão passan-
do-se Ordem pelo Juiz da Comarca
da Cidade de Corte daquelle ditta
Cidade de irigi da ao Juiz da
Comarca de qual e Comarca da
Comarca ditta Cidade de San-
Paulo pelo Meu Ministro Ju-
riado e Corregedor que ditta hora
da ditta Comarca e Desembargador
de irigi por irigi foi cumprida a
ditta Ordem e fute por abudado
da Comarca, e em seu principio
de tudo se ignorava pela ditta Pro-
vedoria ditta Comarca, e me-
farias Ordem para ditta Comarca
da minha Comarca, como tu-
de clara e individualmente con-
ta dos respectivos Traslados de
Devara tirado por aquelle Meu
Provedor da Comarca de de
seguirnos appaço amarrado de
vava e ir tanto no Cartorio da
myra Provedoria, e de irigi de
ditta Traslado dos seguimentos, comta
que hum adly Ordem foi derigi-
do ao Juiz Juiz Ordinaria ou de
seus cumprido em sua Comarca
foi fute obsequio no negocio exis-
tentes no ditta ditta ditta de
qual seguimento que por traslados
hacha appaço ao de Devara e
seu theor de obsequio de Auto
de seguimento fute por irigi abudado

São Paulo quinze de Junho de
 mil oitocentos e quarenta e seis
 gundo o seu conteúdo em o dito
 Depoimento em consequencia deste
 e por bem do Excmo. Sr. Juiz
 Supplicantes sendo tuteo e juramen-
 tado ao Excmo. Sr. Juiz o dito
 Muro de muros por quem utar a
 soberania por o Sr. Juiz e extra
 hido da Definitiva sentença de Pro-
 no a certidão do teor seguinte
 O Sr. Juiz da Vila de Maracana Excmo.
 Sr. Juiz da Província geral e Corregedor
 da Comarca da cidade de São
 Paulo Juiz de Fora. Certifico que de
 do aditamento de Provenho em di-
 cionário e não deputados a
 dita morte e querendo os Suppli-
 cantes Descubra e adote auto
 vis Carlos Ribeiro de Almeida
 da Machado e Silva, sendo
 mas Francisco Eugênio Ribeiro
 do Andrade em Livramento
 na Supplicação do Brasil sobre
 o delito da morte feita por João
 Ribey homem por do Captivo do
 Alvarado Manoel Pinheiro Ri-
 bey a São Joaquin da Cunha em
 deca de parte qual viveira de mor-
 to' por os ditos Supplicantes ab-
 solidos por Acordão definitivo
 da dita Supplicação, em embudo
 Levantar os sequestros que por
 ditos Supplicantes e havias feito
 cujo Acordão sendo embargo
 do primeiro segundo e terceiro
 vitarem as sentenças no Chancel
 Maria foi de ambas as vey descu-
 bargada por seu theory sua e sequin-
 do Acordão em Melhores Siete
 sa. E yto uter autor que con o seu
 refer depois chanceler Coma de
 ge dor de pias e sumarios e o the-
 or do Sr. Juiz homem por do Ca-
 ptivo do Sr. Manoel Pinheiro

Cartão

Acordão Definitivo
 que foi Embargo
 do primeiro
 do Levantar
 os sequestros

Pinhirio Ribey e Victoriano tam
bem por de Caytevo do Antonio El-
oy e Antonio Carlos Ribey de
Andrada Machado e Silva e de
João Francisco Euzenio de An-
drada pela culpa que lhes vout
tom dos Divinos apegues a que
procederai e Juiz de fora da villa
de Santos e Ouvidor da Comarca
de São Paulo por o Correi da
morte ou assassino feito na povoada
de Joãoquim da Cunha de my
na villa de Santos, e com my a pueras
juntos do My e do tra que ad sim-
teendo se acidiuado de ferido do
Joãoquim da Cunha em a villa do
dia dez do my de Agosto de an-
no de mil oitenta e ome de mil
noventa e sete horas para do di-
to Juiz de fora de Santos na ma-
nhã do dia seguinte que chegou
o facto a sua noticia e fazer ex offi-
cio corpo do Delicto directo na
povoada de São Paulo que se deu
na Divina para dar principio
a inquirição de Cateum e de que
foi concluso da seguinte da ley
ficou de facto pronunciado sobre o Delicto
João Ribey. E o tra que havia
do amulher de São Paulo de São
quelle Juiz por o Juynte em hum
Requerimento que fez sobre o Real
Procurador do Reino de São Paulo, e fim
do gito e Regio aviro em excec-
cao do qual o sobredito Ouvidor
da Comarca de São Paulo pro-
cedio a seguinte Divina pelo me-
mo facto na qual foram pronun-
ciados os omes de São Paulo e
outro seu socio e Victoriano em
contendo sobre as theor pre-
cos pelo Comarca de Santos da villa
de São Sebastian quando o Delicto
deu a dephy do Delicto para a
villa de São Paulo de Janeiro po-
rã interrogados e Ouvidor pelo
dito Ouvidor primeira e segunda

Discreto quanto se deve tanto para
vindictas da pena arbitraria ou
rescindida contra o Sr. João
Nóbis indiciado mais vehementemente
para quem deve sofrer maior pena
do que o Sr. S.itoriana, contra o
qual não há mais do que o indício
da fuga em sociedade com o mata
dor João Nóbis, sendo que contra
este em caso de fuga ou mais
indícios, que dá maior evidên
cia de que fora o principal agra
vor desta morte, como são os de ha
ver manifestado a sua presunção
da tenção, os testemunhos de
novo quinto de seu nome. Devo a
causa de se de apensas vinte e três do
novo de Devo a causa de se de apensas de
re do primeiro a se de apensas de se de
de a mais forte ainda de se de apensas de
to para o testemunho de apensas vinte
e quatro apensas de se de apensas de
João quem da Cunha na minha
morte indiciado para morte farão
de se de apensas de se de apensas de
porimento de se de apensas de
se conformar em se de apensas de
de se de apensas de se de apensas de
de clara que tiverem apensas de
to a se de apensas de se de apensas de
para o arcação, pelo que o concilio
rao digno da pena em se de apensas
quanto se de apensas de se de apensas
tonio Carlos de se de apensas de
Nobis de se de apensas de se de apensas
rijos Eugenio de se de apensas de
nao há de se de apensas de se de apensas
o Depoimento de se de apensas de
humano da se de apensas de se de apensas
de se de apensas de se de apensas de
vicos, por que já mais em se de apensas
de se de apensas de se de apensas de
prova legal, para quem de se de apensas
de se de apensas de se de apensas de
nao mais ainda extra de se de apensas
quando não há de se de apensas de
indiciarios que se de apensas de se de apensas
humano de se de apensas de se de apensas

individuos p[er]to sobrinhas debru h[ab]er
em Cuzco Cara estava de que por h[ab]er
extranheos passos de respeito a d[ic]ta
na villa condor qu[er]a h[ab]er proce[ss]o
t[er]minar em muni[ci]pales alguma
Portanto com m[un]y dor Autor em d[ic]ta
nos os Prior Lou[is] Pi[er]re e Victorian
na d[ic]ta com barao p[er]m[iss]o Corriam
as Cuzco d[ic]ta cidade, mas de gradados
para os m[un]ic[ip]ales de Affix, a saber
aquelle Lou[is] Pi[er]re para as Gallias
de Mo[ra]nbigue p[er] toda a vida, e p[er]to
Victorianos para as Gallias de Anjo
na p[er]to tempo de d[ic]ta anno p[er]to or
qu[er]a sua vendida em h[ab]ita publica
para os d[ic]ta p[er]to de Bellacas em d[ic]ta
Antonio Carlos de Andrade de Mo
chao e Silva e p[er]to de Francisco
e Luiz Guis de Andrade e os abal
vend da culpa arquivado em an d[ic]ta
que suas imp[er]as em b[ar]go de d[ic]ta
na elevamento de sequente, e ato
dor Cond[ic]io nos Cuzco dor Autor
Pis de Janeiro de 10 de Novembro de
mil oitocentos e tres como Regi
dor Botello. Marchado. Amada
Sariva. Navarro de Andrade Fran
co. Doutor Moura. e Accordas Accordas de
em Bellacas Sutura. Sem embargo embargo
dos embargos qu[er]a noo h[ab]er p[er]to
sua materia, Autor e Disposicoes de
Direito e Accordas embargo p[er]to
p[er]to chancellaria para que tenha
sua devida Comu[ni]cao, e p[er]to em
bargante as Cuzco, Pis de Janeiro
Direito de Junho de mil oitocentos
tor equatorum como Regedor de
tello. Marchado. Sariva. Prayore.
P[er]to. Francisco. Amada. Nava
no de Andrade. Pisoto. Baptista
Rodrigues, e Doutor Moura.
Doutor Amorim. Pereira. e Accordas que
das em Bellacas Sutura. Sem embargo
bargo dos embargos qu[er]a noo h[ab]er p[er]to
por sua materia, Autor e Disposicoes
de Direito e Accordas embargo

Embargante para a chancelaria
para que se proceda a execução,
Embargante as Cartas e Cédulas
de Juiz de Direito de Novembro
de mil e oitocentos e quarenta e cinco.
Miguel Botelho. Machado. Saraiva.
Fragoso. Giamo. Navarrod.
Andrad. Franca. Pires. Doutor
Micaela. Amada. Baptista.
Rodrigues. Doutor Amaro. Pires.
Não se contém mais no dito. A
cordão em corporação na cidade de
Lima do Proceso do qual se trata
foi retirado e apresentado por
quemido e depois na justiça dos Suppli-
cantes a quem se deu o que se
apresenta. Certo das Cédulas e
Sobrescritos tornados em Supplican-
tes em cuja mão não se tem o que
do Censo por quem se fez a
aqui se encontra e se não por
Seguinte, e de mais de mais de
seis paradas em nome de
Real e Príncipe Seguinte. Não se
nho que se deu a quem se deu a
da Commissão do Crime da Corte,
e Cura da Supplicação do Brasil
para a chancelaria da mesma
na cidade e por virtude della
dada para a não culpa dos Suplian-
tes naquelle dito Juizo e em apre-
mio de sentença do processo em
das se com e com o Causo e
crimes de mais de mais de
muito a cidade de São Paulo por
voto do Juizo de mil e oitocentos
e quarenta e cinco. De mais de
da e Contato de João da Silva
ceanna quem obteve e casou
João da Silva. Moçoanna. Com
de por quem se deu a quem se deu
Moçoanna. Com mais de mais de
Manoel de Rodrigues da Silva.
al de mais de mais de mais de
no trinta e mais de mais de mais de

Da Comissão do Crime da Corte e
Câmara da Supplicação do Brasil
depois sequestrados, e long' tempo
Auto de d'elto sequestro não prouva
to Ordem Transcripto dando o d'elto
suplicante quitação ao Depozi-
tario, antes amittaria clara para
o foy Des ocramento facendos de
tudo occupario idvid. Prouvo ao
pe d'elto in d'pendente de Autua-
cao pela nao dever haver suspensao
to Caro, officando o Brasil ao Car-
torio de se foy para d'elto or propri-
or ao Mau foy da Ouvidoria e
Comissao da Camara d'elto Hei
nta Cidade de San Paulo a com-
tanga ao Crime de d'elto por quem
nta vai sobscripta para se junta
aos respectivos Autos d'elto foy co-
trahida. Esde Caro que por parte
de alguma pessoa pretendes em
saber ao cumprimento d'elto
em alguma Matéria de Embargo
ou outra qual que natureza de
Requerimento e or d'elto nao toma
ny Conhecimento ainda que sea
Matéria de Relevante e si que
de d'elto caso cabendo autuados em sepa-
rada sua Jurisdição da Excecao
or foy d'elto ao d'elto Mau. Mas
ingro com o parte d'elto a lentre
gor ao Crime de d'elto ouy que por
quem esta vai sobscripta para d'elto
fayr d'elto, e d'elto d'elto ao men-
oimento dos d'elto Embargo. Com
tudo vai o d'elto Comissao, foy d'elto
Comissao e quando se foy d'elto
em Caras de honorificos Caros que
exercy. Príncipe Regente. No
fo Senhor o Mandado pelo Doutor
Dom Nuno Ludgemo de Oliveira
de Fidalgo Cavalleiro da Cam-
mara Professo na Ordem de Chris-
to de d'elto Embargo de San Albra
Real seu Ouvidor qual e corre-
gedor da Camara d'elto Cidade
de San Paulo em d'elto no civil

Dado e Giveno Provedor das Casas e
Fazendas dos Defuntos e Ausentes
Capellas Hereditas e de haver
e Captivos da mesma Camara
em que incumbem a mesma sob
cripta por seu d. d. d. de Benem
na e servas de outro e mais de
n. s. r. e. n. l. p. r. t. i. c. u. s. da D. e.
d. o. r. e. e. Comiss. da Camara
co, em que a mesma como no Offi
cio. Dada e dada em ta e da
de d. d. d. Paulo no vinte e
hum do Janeiro de Anno do No
vimento de No. e de d. d. d. d. d.
Christo de mil e cento e
quinh. Pagaria de p. t. d. d. d. d.
e quantia de quatro mil d. d. d.
to e d. d. d. r. i. j. p. o. r. o. b. s. e. r. v. a. n. c. i. a.
do Regimento e d. d. d. g. r. a. t. u. r. a.
de j. c. e. n. t. o. s. v. i. j. a. s. d. e. l. l. o. c. h. a. n. c. e. l. l. a.
ria e d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
em que. Dado e Giveno Eugenio
de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
Dado e Giveno Eugenio de d. d. d. d.
de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
chancelaria e d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
e d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
Paulo vinte e hum do Janeiro
de mil e cento e quinh. Mer
cearia. Contem d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
to e d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
co vinte e hum do Janeiro de mil
e cento e quinh. Mercan
ria. Numero de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
em que. Pagaria de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
v. i. j. a. s. d. e. l. l. o. s. Paulo vinte
e hum do Janeiro de mil e
cento e quinh. Anno. Quinh. e
se. Alameda. Ao ato de d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
de mil e cento e quinh. e d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
no m. t. a. v. i. l. l. a. de Nova d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
de d.
da d.

Justis 18270

Apigu. 300

Idho 200

Dr. Allevantam
do Leguastro

em Paray de Meridiana do d'outro
 Lourenço de Meridiana do d'outro
 em Sabellias no d'outro nomeado
 vindo a bordo ahy em o d'outro
 Ordeno Pedro de Campora nella por
 pelo Luiz Ordinario e Capitão de
 Maria da Cruz Armada Notifique
 ao d'outro Depoitario Lourenço de
 de Barros para que entregue ao
 publico Francisco Luiz de
 dradas todos os bens sequestrados
 tanto do d'outro de d'outro de
 transcripção e presente or d'outro
 quoy herde Depoitario presentemente
 ao d'outro de d'outro Francisco Luiz
 de Andrade. Quoy Luiz de
 co este termo que assigno em Fran-
 cisca Lourenço de Barros Cabellias que
 ou ouy e assigno. Francisco de
 Barros. E logo no mesmo dia
 desta villa de S. Paulo declaro nullo
 do d'outro de d'outro Depoitario
 Lourenço de Barros e de Barros
 do Sabellias no d'outro nomeado
 me achava a bordo ahy pelo sobre
 d'outro Depoitario por o d'outro
 ou ouy com tanto do d'outro de
 transcripção e presente or d'outro
 ao de d'outro Francisco Luiz de
 de Andrade. E del me entregou
 o d'outro de d'outro de d'outro
 no foy este termo em que ambos se
 assigno em Francisco de Barros
 Cabellias que ouy e assigno. Luiz
 de Barros de Barros. Francisco de
 de Andrade. Termos de qui-
 tação geral que da de d'outro Fran-
 cisca Luiz de Andrade ao de
 de Barros Lourenço de Barros de
 Barros. Aos oito dias do mes de
 de maio do d'outro de d'outro
 desta villa de S. Paulo em
 da cidade de S. Paulo em
 de d'outro de d'outro de
 de Barros Lourenço de Barros
 do Sabellias no d'outro nomeado

Sr. de d'outro
 de d'outro de
 de d'outro

Sr. de d'outro
 de d'outro

nominate meu have. Atribui hi tan bem
proveniente e deplacante Françoys de
guis de Andrade, q'orillo me foi
dito jurante q'ute munda q'orillo
ante nomeado e capitulos q'ute pela
proveniente termos de a plina e geral
que taes as d'pouitario d'ito de
Cuytos de Oary de Barros de Oteros
orbug que q'ue me he de d'pouita
no. Constante de Auto de Sequestro
transcripto no Orden d'ito, bem es
me de todos os Contos que q'ue me
havio prestado em todo a exatidao,
q'ute he de bido or Capidos bug certor
d'ito p'ito das Capidos Contos me
p'ito de p'ite d'ito termos de qui
taes em que assigna em q'ute
p'ite q'ute Manuel Fran
coys de Oary Almeida Antonio
Joaquim de Araujo Lute morado
ny d'ita villa de sus p'ite de
meu Françoys de Oary de
Tabelliao que or em q'ute Françoys
de Oary de Andrade. Manuel
Françoys de Oary Almeida
Antonio Joaquim de Araujo de
te. An ato de q'ute de Abril de
mil e to centos e quarenta e annos me
ta villa de Nossa Senhora de Oary
terro de fundic by Camara de
es d'ade de San Paulo em o Corte
rio de meu Tabelliao de b'ite
nominate de b'ite q'ute faco em
pa da proveniente Orden q'ute
peris Juizo de Ovidoria q'ute
de cidade e Comara de San Paulo
em observancia de meus Orden
Graça de b'ite q'ute termos em
Françoys de Oary de b'ite
que or em q'ute. Cuyto p'ite de
ras de b'ite de b'ite termos
de b'ite de b'ite q'ute q'ute
de b'ite de b'ite q'ute q'ute
de b'ite de b'ite q'ute q'ute

João de Almeida

Dis de men
de tres mil
de nove
Barbora

Ante my vna tuda, don...
Amada...
vna de charad...
o qui benefici...
bo ad...
algun...
las cosas...
tudo...
qu...
Su...
de...
qu...
n...
de...
c...
to...
qu...
Fran...
qu...
Fran...
Barbora

Exp...
Tabl...
Barbora

No 271

Continu...
lado de...
de...
de...
de...
de...
de...

Pag...
de...
de...
de...
de...
de...
de...

de...
de...
de...
de...
de...
de...
de...

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU